



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Gabarito	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 096, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“Regulamenta a criação do **Museu Municipal Dr. João Carlos Fairbanks e Centro de História e Memória de Santo Anastácio - SP**, instituído pela Lei Municipal nº 2.347, de 25 de junho de 2013, e dá outras providências.”*

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas formas da lei, e

Considerando que a Lei Municipal nº 2.347, de 25 de junho de 2013, criou o Museu Municipal Dr. João Carlos Fairbanks e Centro de História e Memória de Santo Anastácio - SP;

Considerando a necessidade de regulamentar seu funcionamento, garantindo instrumentos adequados para preservação, gestão e difusão do patrimônio cultural, histórico, artístico e documental do Município;

Considerando que o Museu tem como missão colecionar, preservar e promover a divulgação do patrimônio cultural, histórico e artístico de Santo Anastácio, assegurando sua transmissão às presentes e futuras gerações;

Considerando que o Museu Municipal Dr. João Carlos Fairbanks e Centro de História e Memória constitui equipamento cultural essencial, voltado à valorização da história local, à formação da identidade municipal, ao estímulo à percepção crítica da realidade social e ao acesso democrático ao conhecimento, sendo espaço de encontro, produção de saberes, lazer e desenvolvimento sociocultural;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, pelo presente Decreto, o funcionamento do **Museu Municipal Dr. João Carlos Fairbanks e Centro de História e Memória de Santo Anastácio - SP**, criado pela Lei Municipal nº 2.347, de 25 de junho de 2013, doravante denominado Museu Municipal.

Art. 2º - O Museu Municipal tem por missão colecionar, preservar, pesquisar, documentar, expor e divulgar bens materiais e imateriais representativos da memória, da cultura, da história e das manifestações artísticas do Município de Santo Anastácio - SP.

Art. 3º - São objetivos do Museu Municipal:

I - salvaguardar acervos de interesse histórico, cultural, artístico, arquitetônico, documental, fotográfico e etnográfico do Município;

II - promover exposições permanentes e temporárias,

ações educativas, pesquisas e atividades culturais;

III - estimular a valorização da identidade local e o sentimento de pertencimento da comunidade;

IV - proporcionar espaço de encontro, reflexão, convivência social e produção de conhecimento;

V - apoiar projetos e ações voltados ao desenvolvimento sociocultural do Município;

VI - fomentar parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil para promoção da memória e da cultura anastaciana.

Art. 4º - O Museu Municipal funcionará sob a coordenação da Secretaria Municipal responsável pela área de Cultura, à qual caberá:

I - gerenciar e conservar o acervo;

II - assegurar o atendimento ao público e o funcionamento dos espaços expositivos e de pesquisa;

III - zelar pela manutenção, segurança e preservação do patrimônio;

IV - promover eventos, programas educativos e atividades culturais;

V - elaborar relatórios, inventários, registros e documentação do acervo.

Art. 5º - O acervo do Museu Municipal é constituído por:

I - objetos, documentos, imagens, obras de arte, peças arqueológicas, etnográficas, bibliográficas e históricas relacionadas ao Município;

II - bens culturais doados, adquiridos, catalogados ou sob responsabilidade da administração municipal;

III - registros relativos à memória social, política, cultural e econômica de Santo Anastácio.

Art. 6º - O Museu adotará políticas permanentes de conservação, restauração, documentação e armazenamento dos bens sob sua guarda, observando normas técnicas nacionais e internacionais relativas à museologia, memória e patrimônio cultural.

Art. 7º - O Museu deverá promover ações educativas e culturais acessíveis à comunidade, incluindo:

I - oficinas, palestras, cursos e atividades de formação;

II - exposições itinerantes e eventos temáticos;

III - parcerias com escolas, universidades e instituições culturais;

IV - difusão digital do acervo e da história local.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 3 de 8

JUSTIFICATIVA DO MUSEU MUNICIPAL DR. JOÃO CARLOS FAIRBBANKS E CENTRO DE HISTÓRIA E MEMÓRIA DE SANTO ANASTÁCIO

O Museu do município de Santo Anastácio, criado pela Lei Municipal nº 2.347, de 25 de julho de 2013, tem por missão colecionar, preservar e promover a divulgação do patrimônio cultural, histórico e artístico do município de Santo Anastácio. Buscando valorizar a história e ampliar a percepção crítica da realidade social pela municipalidade. O Museu do município de Santo Anastácio é um equipamento cultural destinado a ser espaço de encontro, de produção de conhecimento e também a ser uma oportunidade de lazer gratuito e de qualidade para a municipalidade.

O museu municipal de Santo Anastácio é denominado: MUSEU MUNICIPAL "DR. JOÃO CARLOS FAIRBANKS" E CENTRO DE HISTÓRIA E MEMÓRIA DE SANTO ANASTÁCIO". Seu acervo, acopla objetos históricos, obras de arte, acervo numismático (moedas antigas), história oral e hemeroteca (física e digital), procurando subsidiar o processo de pesquisa, preservação e comunicação da memória sociocultural dos habitantes de Santo Anastácio, sendo numerosas as peças e obras de arte relativas à evolução agroindustrial e sociocultural do município. O desenvolvimento urbano e as relações de trabalho, além da religiosidade de sua população, são objetos de estudo do Museu, sendo frequentes em seu acervo itens representativos dos mais variados ofícios e crenças - fonte de reflexões acerca do papel das correntes migratórias e emigratórias pelas quais a cidade passou ao longo de sua existência.

O Museu Municipal apresentará suas peças em rotatividade durante o ano.

O prédio do Museu Municipal Dr. João Carlos Fairbanks e Centro de História e Memória, de Santo Anastácio, está em uma das edificações mais antigas de Santo Anastácio, onde outrora funcionava nos tempos ativos da ferrovia Sorocabana, o setor de Oficinas de Manutenção, sendo um anexo operacional, fazendo parte das Edificações pertencentes a Estação Ferroviária de Santo Anastácio. Sendo seu acesso principal pela Rua. Dom Pedro II, 432.

Localização:

Contato:

Telefone para contato: (18) 96784353

Email: cultura.santoanastacio@gmail.com

Instituição:

Instituição: Pública Municipal

Valor da entrada: Gratuita

Ano de abertura: Ano: 2010

Criado por lei em: 2013

Reabertura em: 2025

Temática do museu: História

Tipologias do acervo: Artes Visuais, O museu possui acervos com proteção específica e respeita a legislação em vigor e/ou tratados locais, regionais, nacionais ou internacionais relativos à posse de objetos, à ética e à proteção de espécimes vivos e à preservação da natureza.

O museu possui arquivo histórico: Arquivo aberto para 10 consultas

Instrumento de criação: Lei Municipal nº 2.347/2013

Possui plano museológico: Sim

A documentação do acervo é feita por: Ficha de catalogação, Listagem Word

Total de peças doadas: 398 peças

Há ações de preservação de patrimônio imaterial: Sim

Possui política de aquisição de acervos: Sim

Possui política de descarte de acervos: Sim

Pessoal:

Total de pessoas trabalhando neste museu: 2 funcionários

O museu possui acervo doado pela sociedade Anastaciana e operará em conformidade com a legislação em vigor.

Ficando determinado que os objetos doravante doados, precisam

1- Ser apresentado por e breve histórico que tenha valor e relevância no contexto histórico e cultural da cidade de Santo Anastácio

2- Aguardar a análise do setor cultural para ser incorporado ao acervo.

3 - Fotos datadas de 1925 a 1970 particulares de família, em bom estado e descrição, deverão ser levadas para escaneamento e farão parte do arquivo digital no site oficial da prefeitura, em espaço intitulado: Santo Anastácio em fotos.

4- Fotos de locais, instituições, clubes, prédios públicos datadas de 1925 a 1970, em bom estado, deverão ser levadas para escaneamento e farão parte do arquivo digital no site oficial da prefeitura, em espaço intitulado: Santo Anastácio em fotos: Atualizado semestralmente.

5- Objetos particulares com histórico internacionais sobre pessoas que não nasceram ou não fixaram residência em Santo Anastácio datados de 1914 a 1924 não farão parte do acervo.

Demais casos com demandas específicas de discordâncias serão encaminhadas pelo Setor Cultural ao Conselho Municipal de Cultura (criado pela LEI 2.348/2013) que através de sua função deliberativa caberá decisão final.

Estrutura:

A instituição tem por função oferecer exposições de longa e curta duração.

A instituição oferece ações educativas.

O museu promove visitas: Sem necessidade de agendamento.

Possui infraestrutura de acessibilidade, para atender visitantes que apresentam dificuldades de locomoção: Bebedouro, Corrimãos, rampas de acesso, Sanitário adaptado, vaga de estacionamento exclusiva para deficientes, vaga de estacionamento exclusiva para idosos.

Instalações básicas incluem: Bebedouro, Estacionamento, Sanitário, Auditório.

ANEXOS:

ANEXO I - REGIMENTO INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 4 de 8

Do Museu Municipal Dr. João Carlos Fairbanks e Centro de História e Memória de Santo Anastácio - SP

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as normas operacionais, técnicas e administrativas do Museu Municipal Dr. João Carlos Fairbanks e Centro de História e Memória de Santo Anastácio - SP, doravante denominado Museu.

Art. 2º - O Museu é equipamento cultural público, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, destinado à preservação, pesquisa, documentação, conservação, exposição e difusão de bens culturais pertinentes à memória e à história do Município.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A estrutura do Museu compreende:

- I** - Direção;
- II** - Coordenação Técnica de Museologia e Acervo;
- III** - Coordenação Educativa e Cultural;
- IV** - Setor Administrativo;
- V** - Setor de Conservação e Documentação;
- VI** - Setor de Apoio e Serviços Gerais.

Art. 4º - Os setores deverão atuar de maneira integrada, observando princípios de gestão pública, economicidade, preservação patrimonial e atendimento ao interesse público.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Museu observará o horário fixado no Decreto regulamentador, podendo realizar atendimento extraordinário mediante autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º - O acesso ao público é gratuito, salvo em situações específicas autorizadas em ato próprio.

CAPÍTULO IV - DAS EXPOSIÇÕES

Art. 7º - As exposições permanentes e temporárias deverão:

- I** - estar alinhadas à missão institucional;
- II** - observar normas técnicas museológicas;
- III** - garantir acessibilidade física, comunicacional e informacional;
- IV** - conter documentação detalhada sobre peças expostas e responsável técnico.

CAPÍTULO V - DAS VISITAS E ATIVIDADES EDUCATIVAS

Art. 8º - Visitas mediadas poderão ser programadas pela Coordenação Educativa, mediante agendamento prévio.

Art. 9º - Atividades educativas e oficinas deverão estar registradas em relatórios anuais, contendo público atendido, metodologia e resultados.

CAPÍTULO VI - DA SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO

Art. 10 - A preservação do acervo observará normas de segurança patrimonial, controle climático, higienização e manipulação de peças.

Art. 11 - O acesso a áreas técnicas é restrito a servidores autorizados.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Casos omissos serão resolvidos pela Direção do Museu, com anuência da Secretaria Municipal de Cultura.

ANEXO II - POLÍTICA DE ACERVO

Normas técnicas e diretrizes de gestão do acervo do Museu Municipal

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - A Política de Acervo estabelece diretrizes de incorporação, documentação, conservação, empréstimo, exposição, desincorporação e gestão do acervo sob responsabilidade do Museu.

Art. 2º - A gestão do acervo deverá observar:

- I** - integridade física;
- II** - autenticidade;
- III** - rastreabilidade;
- IV** - documentação padronizada;
- V** - segurança e preservação permanente.

CAPÍTULO II - DA INCORPORAÇÃO

Art. 3º - A incorporação de peças poderá ocorrer por:

- I** - doação;
- II** - comodato;
- III** - aquisição;
- IV** - transferência;
- V** - recolhimento administrativo.

Art. 4º - Toda incorporação deverá ser avaliativa, condicionada a parecer da Coordenação Técnica de Museologia e Acervo e manifestação do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º - Cada peça deve possuir:

- I** - número de registro;
- II** - ficha catalográfica;
- III** - fotografia digital;
- IV** - informações de procedência, estado de conservação e histórico.

CAPÍTULO IV - DA CONSERVAÇÃO E RESTAURO

Art. 6º - A conservação preventiva deverá incluir:

- I** - controle ambiental (temperatura, umidade e luminosidade);
- II** - protocolos de higienização;
- III** - inspeções periódicas;
- IV** - relatórios técnicos de condições de guarda.

CAPÍTULO V - DA DESINCORPORAÇÃO

Art. 7º - A desincorporação só ocorrerá em casos de:

- I** - deterioração irreversível;
- II** - duplicidade;
- III** - irrelevância para a coleção;
- IV** - devolução ao proprietário legal.

Art. 8º - A desincorporação requer:

- I** - laudo técnico;
- II** - parecer da Coordenação Técnica;
- III** - aprovação do Conselho Consultivo;
- IV** - ato administrativo formal.

CAPÍTULO VI - DO EMPRÉSTIMO DE ACERVO

Art. 9º - O empréstimo poderá ser concedido mediante:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 5 de 8

I - termo de responsabilidade;

II - condições adequadas de transporte, guarda e segurança;

III - seguro, quando necessário.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Esta Política de Acervo poderá ser revisada a cada dois anos pelo Conselho Consultivo.

Santo Anastácio, 15 de dezembro de 2025

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 6 de 8

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANÁSTACIO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS

A **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**, estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, DIVULGA o gabarito da prova objetiva realizada no dia **14 de dezembro de 2025**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Santo Anastácio, 15 de dezembro de 2025.

Luiz Infante
Prefeito Municipal



✉ candidato@inepam.org.br
🌐 inepam.org.br
📱 [@institutoinepam](https://www.instagram.com/institutoinepam)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 7 de 8

Monitor de Transporte Escolar

1 – B	14 – B
2 – D	15 – A
3 – A	16 – B
4 – D	17 – D
5 – B	18 – E
6 – E	19 – E
7 – B	20 – A
8 – D	21 – A
9 – A	22 – E
10 – A	23 – C
11 – E	24 – C
12 – B	25 – A
13 – D	

Orientador Social

1 – C	14 – C
2 – D	15 – B
3 – B	16 – A
4 – A	17 – E
5 – C	18 – D
6 – C	19 – C
7 – C	20 – C
8 – D	21 – B
9 – B	22 – C
10 – C	23 – E
11 – D	24 – E
12 – B	25 – B
13 – B	

PEB I

1 – C	14 – C
2 – D	15 – B
3 – B	16 – D
4 – A	17 – C
5 – C	18 – A
6 – C	19 – E
7 – C	20 – C
8 – D	21 – B
9 – B	22 – B
10 – C	23 – D
11 – D	24 – D
12 – B	25 – E
13 – B	

PEB II – Artes

1 – A	14 – A
2 – E	15 – D
3 – B	16 – D
4 – E	17 – B
5 – D	18 – D
6 – E	19 – E
7 – C	20 – E
8 – B	21 – B
9 – C	22 – D
10 – B	23 – A
11 – A	24 – E
12 – D	25 – B
13 – A	

PEB II – Educação Especial

1 – B	14 – A
2 – E	15 – D
3 – C	16 – A
4 – B	17 – D
5 – D	18 – D
6 – B	19 – C
7 – D	20 – B
8 – C	21 – E
9 – A	22 – B
10 – B	23 – C
11 – A	24 – B
12 – E	25 – C
13 – C	

PEB II - Educação Física

1 – A	14 – A
2 – E	15 – D
3 – B	16 – D
4 – E	17 – B
5 – D	18 – D
6 – E	19 – E
7 – C	20 – E
8 – B	21 – C
9 – C	22 – D
10 – B	23 – C
11 – A	24 – A
12 – D	25 – B
13 – A	



✉ candidato@inepam.org.br
🌐 inepam.org.br
📱 @institutoinepam





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 8 de 8

PEB II - Inglês

1 – A	14 – A
2 – E	15 – D
3 – B	16 – D
4 – E	17 – B
5 – D	18 – D
6 – E	19 – E
7 – C	20 – E
8 – B	21 – E
9 – C	22 – A
10 – B	23 – B
11 – A	24 – E
12 – D	25 – C
13 – A	

Professor de Música

1 – A	14 – A
2 – E	15 – D
3 – B	16 – D
4 – E	17 – B
5 – D	18 – D
6 – E	19 – E
7 – C	20 – E
8 – B	21 – B
9 – C	22 – D
10 – B	23 – A
11 – A	24 – A
12 – D	25 – C
13 – A	



✉ candidato@inepam.org.br
🌐 inepam.org.br
📱 @institutoinepam

